



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0151/2023

Nos termos regimentais, avoquei a relatoria do PL n. 0151/2023, de autoria do Deputado Volnei Weber, que pretende Alterar a denominação das Escritanias de Paz no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria, transcrevo a justificativa do Autor:

A necessidade de uniformização da terminologia das Serventias Extrajudiciais de Santa Catarina em relação aos demais estados da federação, uma vez que as denominações “Escritania de Paz” e “Escrivão de Paz” são utilizadas somente no Estado de Santa Catarina, além de que referidas denominações somente encontram previsão na legislação do período imperial do Brasil.

Assim, a uniformização da terminologia também dentro do próprio Estado de Santa Catarina, haja vista que, nos municípios que são sede de Comarca Não Instalada, a Serventia Extrajudicial se denomina “Escritania de Paz” e seu titular “Escrivão de Paz”, enquanto, nos municípios que são sede de Comarca Instalada, as Serventias recebem a denominação de acordo com o que estabelece a legislação atual, que regula a atividade notarial e de registro.

Desta forma, a necessidade de uniformização da terminologia até mesmo dentro dos municípios, considerando-se que nos municípios maiores, em que há mais de uma circunscrição, coexistem as Serventias denominadas “Escritania de Paz” e as Serventias denominadas “Tabelionato de Notas” e “Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais”, embora com as mesmas atribuições, conforme pode ser facilmente visto no exemplo do município de Florianópolis.

Os Serviços Notariais e de Registro são destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos a



todos, independente da região em que reside o usuário, não podendo haver qualquer dúvida quanto à competência da figura do “Escrivão de Paz” e da competência e atribuições das “Escrivânicas de Paz”.

Neste contexto, para fins de elucidação da relevante matéria, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste Colegiado, com apoio no art. 71, XIV do Regimento Interno deste Parlamento, solicito que seja promovida **DILIGÊNCIA do Projeto de Lei nº 0151/2023** ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina – TJ/SC e à Associação dos Notários e Registradores do Estado de Santa Catarina – ANOREG/SC para que encaminhem aos presentes autos suas manifestações quanto à matéria.

Sala das Comissões,

DEPUTADO CAMILO MARTINS
RELATOR